



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 59 / 2018 CLJRF 0

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 04/ 2018 (Poder Legislativo)

INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 08/ 05/ 2018, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Beto Caliman, visa acrescentar na lei 049, de 05 de outubro de 1990 - código de posturas do município de Anchieta no artigo 165 o § 2º.

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado regimento interno desta casa de leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

Nessa vereda, ressalta-se que no presente parecer, de um modo geral, apreciase a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) se a matéria legislativa proposta deve-se encontrar entre aquelas



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) se há possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Atualmente a legislação no artigo 165 do código de posturas do município de Anchieta, possui a seguinte redação:

Art. 165 - A critério da Prefeitura, os terrenos da área urbana central, serão fechados com muros rebocados e caiados com grades de ferro ou madeira assentes sobre alvenaria.

Parágrafo Único - Nos terrenos localizados em vias sem calçamento, fora de área central, serão permitidas as cercas vivas ou de madeira.

De plano, vale ressaltar a intenção do legislador que bem escreve a essência da presente propositura, assim vejamos:

“**Art. 165** - A critério da Prefeitura, os terrenos da área urbana central, serão fechados com muros rebocados e caiados com grades de ferro ou madeira assentes sobre alvenaria.

§ 1º - Nos terrenos localizados em vias sem calçamento, fora de área central, serão permitidas as cercas vivas ou de madeira.

§ 2º - Fica proibido a utilização de cerca de arame farpado na utilização de fechamento de logradouros públicos ou particulares em área urbana do Município de Anchieta”.

A propositura visa proibir o uso de arame farpado no fechamento de logradouros públicos ou particulares em área urbana do Município de Anchieta.

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou à conclusão que o mesmo é legal, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material vemos que o conteúdo normativo é adequado e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos. A luz, de ajustar a redação final do presente projeto apresentamos uma emenda modificativa.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 04/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis

É o voto.

Anchieta/ES, 28 de junho 2018.

Renato Lorencini _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri. _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani (Beto Calimam). _____

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/ 2018.

Os Vereadores que compõem a Comissão de legislação, justiça e redação Final da Câmara Municipal de Anchieta, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, vêm apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe.

O Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165...

§ 1º - Nos terrenos localizados em vias sem calçamento, fora de área central, serão permitidas as cercas vivas ou de madeira.

§ 2º - Fica proibido a utilização de cerca de arame farpado no fechamento de logradouros públicos ou particulares em área urbana do Município de Anchieta”.

Anchieta – ES, 28 de junho de 2018.

Renato Lorencini: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Presidente

Roberto Quintero Bertulani : _____

Membro